



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 20 DE JUNHO DE 1989 .

REGULAMENTA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba : FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica regulamentada a cobrança do Imposto de Transmissão "Inter Vivos", na forma estatuída pelo Art. 156, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil ;

PARÁGRAFO ÚNICO : - A alíquota incidente para aplicação, nos termos desta lei, é de **DOIS POR CENTO (2%)** sobre o valor da transmissão realizada ;

Art. 2º - O FATO GERADOR deste tributo, é a transmissão "inter vivos", a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou por ação física, localizados dentro do território do Município ;

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se também ocorrido o fato gerador, quando da transmissão de direitos reais sobre imóveis .

Art. 3º - Excluem-se da cobrança do tributo pela **NÃO INCIDÊNCIA** do fato gerador, os direitos reais de garantia, e a cessão de direitos à sua aquisição ; bem como a transmissão de bens ou direitos incorporados ao Patrimônio de Pessoas Jurídicas em Realização de Capital, e a transmissão de bens ou direitos decorrentes de **FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO, ou EXTINÇÃO** de Pessoas Jurídicas ;

PARÁGRAFO ÚNICO : - Todavia, haverá incidência do fato gerador e consequentemente a cobrança do tributo, se a atividade principal do adquirente , for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil ;

Art. 4º - Fica revogada toda e qualquer legislação pertinente anteriormente existente, a partir da vigência desta lei .

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação .

Prefeitura Municipal de Jericó(Pb), em 20 de junho de 1989 .

ADONAY VIEIRA DE FREITAS
PREFEITO .

JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO .